



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022

Regido pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores atendendo, a Lei nº. 11.947/2009 Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009 e 25/2012 e Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT.

Objeto

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO CLÁUDIA – MT.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Data:
19/09/2022

Horário: 08h00min (horário local)

Local:

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT – Sala de Licitações

Endereço para retirada do edital:

O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.claudia.mt.gov.br, ou ainda na Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, no Setor de Licitações, Avenida Gaspar Dutra, Paço Municipal, Centro. Cláudia – MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min Telefones: (66) 3585-2700.

Comissão Permanente de Licitação

**HEMILIN TIEDT
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/2022**

Ordenador de despesas

**ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

1.0 – DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE Cláudia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na avenida Gaspar Dutra, s/nº, Paço Municipal, centro, Cláudia – MT, CEP 78.540-000, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº. 001/2022, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes contendo o Projeto de Venda e os Documentos de Habilitação, definidos no objeto deste edital e seus Anexos, devendo ser entregues à Comissão Permanente **das 08h00min às 09h00min do dia 19 DE SETEMBRO DE 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, localizada na Avenida Gaspar Dutra, Paço Municipal, Centro, CEP 78.540-000, em Cláudia - MT.

2.0 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

2.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos encontra-se no Termo de Referência no **ANEXO I** desta chamada pública e deverão ser minuciosamente observadas quando da elaboração de suas propostas;

3.0 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Dia: 19 de SETEMBRO de 2022, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

3.2. Entrega dos Envelopes: às 08:00 horas (horário de Mato Grosso).

3.3. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas (horário de Mato Grosso).

3.4. Local: Sala de Sessões da CPL – Prefeitura Municipal de Cláudia - MT. Os interessados deverão entregar os Documentos de habilitação e os envelopes de proposta, conforme item 3.2, em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo identificados da seguinte forma:

3.5. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.
AVENIDA GASPAR DUTRA, S/Nº, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO, CLÁUDIA – MT.
ENVELOPE 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nome/Razão Social _____ Rua/Av. _____ nº. ____
Bairro _____, CEP. _____ Complemento _____,
RG/CNPJ: _____ CPF/Insc. Est. _____
Fone/Fax _____ E-Mail (opcional) _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

3.6. O envelope contendo o projeto de venda deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.
AVENIDA GASPAR DUTRA, S/Nº, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO, CLÁUDIA – MT.
ENVELOPE 02 – **PROJETO DE VENDA**

Razão Social _____ Rua/Av. _____ nº. _____
Bairro _____, CEP. _____ Complemento _____,
RG/CNPJ _____ CPF/Insc. Est. _____
Fone/Fax _____ E-Mail (opcional) _____

4.0 – FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para o exercício de 2022/2023, nas seguintes rubricas:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(120) 05.002.12.306.0006.2020.3.3.90.30.1.552.0000000 – ESCOLAS MUNICIPAIS
(121) 05.002.12.306.0006.2021.3.3.90.30.1.552.0000000 – CRECHES MUNICIPAIS
(122) 05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.552.0000000 – EDUCAÇÃO INFANTIL

4.2. O valor para a referida contratação do presente termo é de **R\$ 149.843,96 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**, e foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, com base dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo e preços praticados pela Administração Pública, através de pesquisa realizada em atas de registros de preços e contratos de outros órgãos públicos devidamente publicados no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5.0 – DA VIGÊNCIA

5.1. A contratação será celebrada através de Contrato Administrativo, conforme minuta constante no **ANEXO VI**, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado conforme o que consta no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.0 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução 006/FNDE/2020 que dispõe sobre o PNAE.

6.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1.1. Cópia do **RG e CPF** ou documentos equivalentes, do participante, **(devidamente autenticado)**.

6.2.1.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**PRONAF**) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

6.2.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **ANEXO II**;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

6.2.1.4. Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte, conforme o **ANEXO III**;

6.2.1.5. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

6.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.3.1.3. Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;

6.3.1.4. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme **ANEXO II**, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

6.3.1.5. Declaração de cumprimento das entregas dos produtos e que os mesmos são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, capacidade de produção, beneficiamento e transporte, conforme o **ANEXO III**;

6.3.1.6. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.3.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.3.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.1.2. Extrato de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos **últimos 60 (sessenta) dias**;

6.4.1.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.4.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4.1.8. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;

6.4.1.9. Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física de todos os agricultores participantes, conforme **ANEXO II**;

6.4.1.10. Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte, conforme **ANEXO III**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

6.4.1.11. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.5. Todos deverão apresentar declaração de habilitação unificada, conforme modelo de declaração ANEXO V, contendo os seguintes termos:

6.5.1. Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº. 04/90.

6.5.2. Que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

6.5.3. Que recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

6.5.4. Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executados serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.

6.5.5. Que concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

6.5.6. Que a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação.

7.0 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO II**.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.6. Deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

7.6.1. Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração conforme o **ANEXO III**.

7.6.2. Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la, conforme **ANEXO IV**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

7.7. Serão consideradas classificadas as propostas que preenchem as condições fixadas na Chamada Pública.

7.8. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), ou fornecedor individual deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.0 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. A seleção dos Projetos de venda, atenderá os critérios definidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.2. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

8.2.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

8.2.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

8.2.3. Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas priorizando:

8.3.1. Grupo formal sediado em região administrativa do Município de Cláudia - MT: Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade (conforme RES 006/2020/FNDE/CD, art.35 § 3º):

- Grupos Formais da Região Geográfica Imediata;
- Grupos Formais da Região Geográfica Intermediária;
- Grupos Formais do estado;
- Grupos Formais do país.

8.4. As regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, são estabelecidas de acordo com IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

8.5. Observação:

8.5.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.5.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.6. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.6.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.6.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.6.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.6.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.7. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.7.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.7.2. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

8.7.3. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.8. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

8.9. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

8.9.1. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

8.9.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.10. Conforme consignado pela Nota Técnica nº. 3/2018/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, as centrais de cooperativas poderão participar como fornecedores locais somente para complementar a demanda da chamada pública se e somente se os demais grupos formais, informais e fornecedores da agricultura familiar, nessa ordem, não puderem atender totalmente à demanda do Município de Cláudia - MT.

9.0 – DOS ITENS A SERAM ADQUIRIDOS

9.1. Os fornecedores deverão entregar os itens nos locais abaixo citados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de cada escola, sendo que cada item, no ato da entrega, deverá ser submetido a testes necessários.

Nº	TCE	PRODUTOS	UND	QTD	V. UNI	V.TOTAL
1	3686-2	Abacaxi	KG	851	R\$ 6,84	R\$ 5.820,84
2	163643-0	Abobrinha Verde	KG	906	R\$ 6,03	R\$ 5.463,18
3	.00023446	Alface	UNI	1480	R\$ 5,12	R\$ 7.577,60
4	3690-0	Almeirão	MAÇO	245	R\$ 5,05	R\$ 1.237,25
5	3697-8	Banana Nanica	KG	5.500	R\$ 6,22	R\$ 34.210,00
6	3688-9	Batata doce	KG	696	R\$ 4,53	R\$ 3.152,88
7	.00061295	Cheiro verde (salsinha + cebolinha)	MAÇO	640	R\$ 4,89	R\$ 3.129,60
8	3735-4	Couve	UND	412	R\$ 5,52	R\$ 2.274,24
9	.00024793	Limão Rosa	KG	317	R\$ 5,00	R\$ 1.585,00
10	154033-5	Limão Tahiti	KG	317	R\$ 5,31	R\$ 1.683,27
11	15307-9	Mamão formosa	KG	1200	R\$ 9,62	R\$ 11.544,00
12	3698-6	Mandioca com casca	KG	755	R\$ 5,32	R\$ 4.016,60
13	243086-0	Maracujá in natura	KG	374	R\$ 7,49	R\$ 2.801,26
14	3721-4	Melancia	KG	5200	R\$ 2,37	R\$ 12.324,00
15	3746-0	Melão Amarelo	KG	809	R\$ 8,80	R\$ 7.119,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

16	3724-9	Pepino	KG	486	R\$ 5,41	R\$ 2.629,26
17	154042-4	Pimentão	KG	542	R\$ 11,00	R\$ 5.962,00
18	3711-7	Ponkan/tangerina	KG	1050	R\$ 7,80	R\$ 8.190,00
19	3713-3	Tomate	KG	1381	R\$ 9,53	R\$ 13.160,93
20	3699-4	Vagem	KG	855	R\$ 18,67	R\$ 15.962,85
		VALOR TOTAL				R\$ 149.843,96

9.2. Os produtos devem ser entregues nos seguintes locais, sendo 1 (um) para cada local:

INTITUIÇÕES	RECEBIMENTO	HORARIO	SEG	TER	QUA
DANIEL TITTON	ADRIANE E SIMONE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	
VUOLO	TEREZINHA E LAUREJANE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	
ESCOLAS RURAIS	VANIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	07:15 até 10:30	X		
EDUCAÇÃO INFANTIL	ANA ROSA E DEONILD E	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X		
CRECHE TIA IVONE	ERIKA E MATILDE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	X
CRECHE TIA TETE	MARILENE E SOLANGE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	X

9.3. Deve ser respeitado a unidade de medida especificada para cada item, constante no Termo de Referência no **ANEXO I**.

10.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho.

10.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

10.1.2. O prazo para o pagamento será até 10 dias do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

10.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos Gêneros Alimentícios, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

10.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

10.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos Gêneros Alimentícios será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

10.5. Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.7. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.7.3. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10.7.4. Nas localidades em que não houver definição de preços, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

10.7.4.1. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver;

10.7.4.2. Preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

10.7.5. O limite Individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Solicitar o fornecimento dos alimentos mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do produto solicitado;

11.2. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.4. Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

12.1. Entregar os produtos, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;

12.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD);

12.3. Retirar a Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias úteis;

12.4. Planejar a entrega dos produtos juntamente com o proposto designado pela Secretaria solicitante.

12.5. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

12.6. Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

- 12.7.** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação.
- 12.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 12.9.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.
- 12.10.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega dos produtos.
- 12.11.** Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 12.12.** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o contratante.
- 12.13.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 12.14.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.
- 12.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, após contratação, sem autorização da contratante.
- 12.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 12.17.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade.
- 12.18.** Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.
- 12.19.** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 12.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.21.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 12.22.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela entrega dos produtos, sem ônus algum à contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

13.0 – DOS FATOS SUPERVENIENTES

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderá haver:

13.1.1. Adiamento do processo;

13.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14.0 – IRREVOGALIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1. Observando o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a SME considerará para todos os fins, que o a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

15.0 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

15.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Cláudia - MT.

15.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais, informais e fornecedores individuais (Resolução CD/FNDE Nº 006/2020, artigo 34 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

15.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, conforme Resolução CD/FNDE Nº 006/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

15.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

16.0 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

16.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: CMEI, Pré-Escola e Ensino Fundamental 1, no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

16.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

16.2.1. As entregas deverão ser efetuadas em cada unidade escolar.

16.3. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no presente termo de referência.

16.3.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85–ABNT não serão recebidos pela SEMEC.

16.3.2. As distribuições dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

16.4. Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega nas unidades escolares, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

16.4.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

16.4.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SEMEC, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMEC.

17.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser feitos por escrito através do e-mail licitacao@claudia.mt.gov.br ou via telefone (66) 3546-3100, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (66) 3546-3100 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das Cláudia – MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

17.3. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de chamada publica apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

17.4. As impugnações poderão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

17.5. As impugnações poderão, ainda, ser encaminhadas por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@claudia.mt.gov.br.

17.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

17.7. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (07h00min as 13h00min horário de Mato Grosso).

17.8. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

17.9. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e em Jornal de Grande Circulação.

18.0 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta e outros previstos em lei, decorrentes da aplicação das condições deste Chamamento Público, cabe recurso ao Sr. Prefeito Municipal, observado o prazo e a forma previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666 de 1993.

18.1.1. Caso não ocorra a expressa renúncia ou desistência de apresentação de recurso em qualquer fase do certame será concedido com efeito suspensivo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso.

18.1.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

18.1.3. Os recursos serão julgados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de todos os recursos e contra razões caso ocorra, com exceção dos apresentados fora do prazo.

18.1.4. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

18.2. Os recursos administrativos deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, no endereço preambular, no Departamento de Licitação, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo de recurso.

18.2.1. Caso a licitante julgue inviável a protocolização poderá encaminhar por e-mail no diretório oficial do departamento de Licitação licitacao@claudia.mt.gov.br, e sabido que deve – se observar o expediente da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, (das 07h00min as 13h00min, horário de Mato Grosso). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

19.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: por meio do Telefone (66) 3546-3100 ou e-mail: licitacao@claudial.mt.gov.br.

19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

19.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

19.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

19.3.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

20.0 – PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

20.1. Integram o presente o edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projeto de Venda;

Anexo III – Declaração de Cumprimento nas Entregas dos Produtos, Capacidade de Produção, Beneficiamento e Transporte;

Anexo IV – Declaração de Conhecimento de Valor por DAP

Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação Unificada

Anexo VI – Minuta de Contrato

Cláudia – MT, 22 de agosto de 2022.

HEMILIN TIEDT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Esse termo de referência tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. Requeremos a realização de Chamada Pública para a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou agricultores rurais individuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

2.2. A Resolução/CD/FNDE nº 26/2013-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

2.2.1. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2.2.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.3. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Cláudia - MT, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças.

2.4. Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.5. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

3.0 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Nº	TCE	PRODUTOS	UND	QTD	V. UNI	V.TOTAL
1	3686-2	Abacaxi	KG	851	R\$ 6,84	R\$ 5.820,84
2	163643-0	Abobrinha Verde	KG	906	R\$ 6,03	R\$ 5.463,18
3	.00023446	Alface	UNI	1480	R\$ 5,12	R\$ 7.577,60
4	3690-0	Almeirão	MAÇO	245	R\$ 5,05	R\$ 1.237,25
5	3697-8	Banana Nanica	KG	5.500	R\$ 6,22	R\$ 34.210,00
6	3688-9	Batata doce	KG	696	R\$ 4,53	R\$ 3.152,88
7	.00061295	Cheiro verde (salsinha + cebolinha)	MAÇO	640	R\$ 4,89	R\$ 3.129,60
8	3735-4	Couve	UND	412	R\$ 5,52	R\$ 2.274,24
9	.00024793	Limão Rosa	KG	317	R\$ 5,00	R\$ 1.585,00
10	154033-5	Limão Tahiti	KG	317	R\$ 5,31	R\$ 1.683,27



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

11	15307-9	Mamão formosa	KG	1200	R\$ 9,62	R\$ 11.544,00
12	3698-6	Mandioca com casca	KG	755	R\$ 5,32	R\$ 4.016,60
13	243086-0	Maracujá in natura	KG	374	R\$ 7,49	R\$ 2.801,26
14	3721-4	Melancia	KG	5200	R\$ 2,37	R\$ 12.324,00
15	3746-0	Melão Amarelo	KG	809	R\$ 8,80	R\$ 7.119,20
16	3724-9	Pepino	KG	486	R\$ 5,41	R\$ 2.629,26
17	154042-4	Pimentão	KG	542	R\$ 11,00	R\$ 5.962,00
18	3711-7	Ponkan/tangerina	KG	1050	R\$ 7,80	R\$ 8.190,00
19	3713-3	Tomate	KG	1381	R\$ 9,53	R\$ 13.160,93
20	3699-4	Vagem	KG	855	R\$ 18,67	R\$ 15.962,85
		VALOR TOTAL				R\$ 149.843,96

3.2. Os produtos devem ser entregues nos seguintes locais, sendo 1 (um) para cada local:

INTITUIÇÕES	RECEBIMENTO	HORARIO	SEG	TER	QUA
DANIEL TITTON	ADRIANE E SIMONE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	
VUOLO	TEREZINHA E LAUREJANE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	
ESCOLAS RURAIS	VANIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	07:15 até 10:30	X		
EDUCAÇÃO INFANTIL	ANA ROSA E DEONILDE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X		
CRECHE TIA IVONE	ERIKA E MATILDE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	X
CRECHE TIA TETE	MARILENE E SOLANGE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	X

4.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

4.2. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para o exercício de 2022/2023

4.3. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

5.0 – DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

(X) Bens e materiais de consumo

() Capacitação

() Consultoria/Auditoria/Assessoria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

- () Despesa de Custeio
- () Material de Apoio
- () Material de TI
- () Material Permanente
- () Serviço

6.0 – DA SECRETARIA SOLICITANTE E DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- (120) 05.002.12.306.0006.2020.3.3.90.30.1.552.0000000 – ESCOLAS MUNICIPAIS
- (121) 05.002.12.306.0006.2021.3.3.90.30.1.552.0000000 – CRECHES MUNICIPAIS
- (122) 05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.552.0000000 – EDUCAÇÃO INFANTIL

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Solicitar o fornecimento dos alimentos mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do produto solicitado;
- 7.2.** Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato;
- 7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.4.** Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

- 8.1.** Entregar os produtos, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;
- 8.2.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- 8.3.** Retirar a Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias úteis;
- 8.4.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o proposto designado pela Secretaria solicitante.
- 8.5.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.6.** Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 8.7.** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação.
- 8.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.9.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.
- 8.10.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega dos produtos.
- 8.11.** Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.12.** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o contratante.
- 8.13.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 8.14.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, após contratação, sem autorização da contratante.

8.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.17. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade.

8.18. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

8.19. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.21. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

8.22. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela entrega dos produtos, sem ônus algum à contratante.

9.0 – AVALIAÇÃO DOS CUSTOS/ORÇAMENTOS

9.1. O valor para a referida contratação do presente termo é de **R\$ 149.843,96 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**, e foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, com base dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo e preços praticados pela Administração Pública, através de pesquisa realizada em atas de registros de preços de outros órgãos públicos devidamente publicados no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

10.0 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Cláudia - MT.

10.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais, informais e fornecedores individuais (Resolução CD/FNDE Nº 006/2020, artigo 34 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

10.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, conforme Resolução CD/FNDE Nº 006/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

10.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

11.0 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

11.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: CMEI, Pré-Escola e Ensino Fundamental 1, no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

11.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

11.2.1. As entregas deverão ser efetuadas em cada unidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

11.3. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no presente termo de referência.

11.3.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85–ABNT não serão recebidos pela SEMEC.

11.3.2. As distribuições dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

11.4. Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega nas unidades escolares, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

11.4.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

11.4.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SEMEC, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMEC.

12.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho.

12.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

12.1.2. O prazo para o pagamento será até 10 dias do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

12.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos Gêneros Alimentícios, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

12.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos Gêneros Alimentícios será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

12.5. Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.7. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

12.7.3. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

12.7.4. Nas localidades em que não houver definição de preços, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

12.7.4.1. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver;

12.7.4.2. Preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

12.7.5. O limite Individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

HEMILIN TIEDT

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/2022**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
PRODUTOR INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF		3. RG		
4. Endereço		5. Município		6. CEP		
6. Telefone		7. Banco		8. Agência		
9. Nº da Conta Corrente		10. Nº da DAP				
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
De acordo com o art. 39 da Resolução 6/2020, alterada pela Resolução nº 21/2021, ambas do FNDE, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
Total do Projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total do Projeto						
V - Descrever a forma de entrega dos Produtos						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Agricultor/Produtor				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NAS ENTREGAS DOS PRODUTOS, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.
MENOR PREÇO POR

Nome do participante, CNPF/CNPJ/MF Nº., sediada na
Rua, nº., Bairro, CEP, Município de
Estado

Declara, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, que cumprirá os prazos de entrega dos produtos, bem como garante que possui capacidade de produção dos produtos ofertados, beneficiamento (acondicionamento) e transporte dos mesmos, conforme solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.

Por ser verdade assino o presente.

Atenciosamente,

Local, ____/____/____

Assinatura do representante.

RG:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE VALOR POR DAP

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.
MENOR PREÇO POR

Nome do participante, CNPF/CNPJ/MF Nº.,
sediada na Rua, nº., Bairro, CEP,
Município de Estado, declara, que tem pleno conhecimento de
que:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

Conforme especificado no artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020, alterado pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Por ser verdade assino o presente.

Atenciosamente,

Local, ____/____/____

Assinatura do representante.

RG:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO UNIFICADA

A
ILUSTRÍSSIMA SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001 /2022.
MENOR PREÇO POR

Nome do participante, CNPF/CNPJ/MF Nº., sediada na
Rua, nº., Bairro, CEP, Município de
Estado, por seu representante legal, o Sr., CPF nº. e RG
nº., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da **CHAMADA PÚBLICA**
Nº. 001/2022, declaramos sob as penas da lei, que:

I - Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n.º 04/90.

II - Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

III - Recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV - Sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

V - Concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VI - Tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Por ser verdade assino o presente.

Atenciosamente,

Local, ____/____/____

Assinatura do representante.

RG:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04, situado na Avenida Gaspar Dutra, Paço Municipal, Centro, em Cláudia – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº., e RG nº., residente e domiciliado na Rua, nº., Centro, em Cláudia – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o (a) Produtor (a) Rural, Senhor (a)., brasileiro,, portador (a) da Carteira de Identidade – RG nº., SSP, inscrito no CPF nº., residente e domiciliado no (a), em Cláudia – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar, que será regido pela Lei 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009 e Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT, Lei 8.666/93 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de (.....), contados a partir de sua assinatura, sendo dia à, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposição da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A forma de aquisição dos referidos gêneros alimentícios será direta do Produtor e ou Empreendedor Rural;

3.2. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada semanalmente nas escolas municipais e rurais, creche e APAE de acordo com o Cronograma de Entrega e solicitação emitida pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações, a quantidade e o preço dos produtos, a serem adquiridos por este contrato encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VL UNIT	VL TOTAL
TOTAL DOS ITENS			R\$	

Valor total por extenso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

4.1. Receberá o Produtor Rural Contratado pela entrega total dos produtos acima especificados, a importância de R\$ (.....), cujo pagamento dar-se-á de acordo com as entregas dos produtos.

4.2. Os produtos devem ser entregues nos seguintes locais, sendo 1 (um) para cada local:

INTUIÇÕES	RECEBIMENTO	HORARIO	SEG	TER	QUA
DANIEL TITTON	ADRIANE E SIMONE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	
VUOLO	TEREZINHA E LAUREJANE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	
ESCOLAS RURAIS	VANIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	07:15 até 10:30	X		
EDUCAÇÃO INFANTIL	ANA ROSA E DEONILD E	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X		
CRECHE TIA IVONE	ERIKA E MATILDE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	X
CRECHE TIA TETE	MARILENE E SOLANGE	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	X

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho.

5.1.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, **na agência nº conta corrente nº, Banco**, para crédito em nome do Contratado..

5.1.2. O prazo para o pagamento será até 10 dias do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos Gêneros Alimentícios, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos Gêneros Alimentícios será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

5.7.3. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

5.7.4. Nas localidades em que não houver definição de preços, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

5.7.4.1. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

5.7.4.2. Preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

5.7.5. O limite Individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/FNDE/CD nº 038/2009 e 25/2012, Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT e Lei 8.666/93 (Lei das Licitações Públicas) que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar o fornecimento dos alimentos mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do produto solicitado;

7.2. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;

8.2. Os produtos deverão ser entregues após recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), conforme cronograma descrito no Edital e termo de referência, bem como especificado no Item 4.2 deste Contrato;

8.3. Retirar a Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias úteis;

8.4. Planejar a entrega dos produtos juntamente com o proposto designado pela Secretaria solicitante.

8.5. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.6. Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

8.7. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação.

8.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.

8.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega dos produtos.

8.11. Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.12. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o contratante.

8.13. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.14. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, após contratação, sem autorização da contratante.

8.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.17. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade.

8.18. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

8.19. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.21. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

8.22. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela entrega dos produtos, sem ônus algum à contratante.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato;

9.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos entrega de produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela detentora do contrato na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

9.1.1.2. Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). Havendo rescisão do contrato a Contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, A contratante poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

- a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos serviços;
 - d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
 - e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.
- 10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e deste Contrato sujeita a contratada às multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.
- 11.2.** Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
- a). Advertência;
 - b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;
 - d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso do agricultor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
 - f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3.** As multas serão descontadas dos créditos da contratada, ou cobradas administrativamente ou judicialmente;
- 11.4.** Caso a contratada deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 11.5.** Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à contratada. Caso a contratada não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo, ainda proceder à cobrança judicial.
- 11.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 11.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.
- 11.9.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos do PNAE e recursos próprios da contratante, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- (120) 05.002.12.306.0006.2020.3.3.90.30.1.552.0000000 – ESCOLAS MUNICIPAIS
(121) 05.002.12.306.0006.2021.3.3.90.30.1.552.0000000 – CRECHES MUNICIPAIS
(122) 05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.552.0000000 – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor, ocupante do Cargo de, matrícula funcional nº, nomeado pela Portaria nº. de, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

14.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022** e que possui autorização legal para assinar o presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Parágrafo único: A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO

15.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando-se os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de Licitações - Lei nº 8666/93, em seu art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante protocolo.

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022**, e o Projeto de Venda do contratado (a).

17.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia - MT, ____ de _____ de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessora Jurídica
OAB/MT

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: